CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01712 / 97

ABERTURA: 05/09/97 HORA: 17:49

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 20/97

HISTORICO:

Dispoe sobre modificacao de dispositivos da Lei Complementar 01, de 31 de maio de 1990 - trata da definicacao de beneficiarios da pensao em caso de funcionario solteiro ou viuvo.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Encaminhado para arquivo com 06 páginas.

RETIRADO

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

06 fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1712/97
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/97

Dispõe sobre modificação de dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os §§ 2º e 3º do Artigo 49, da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Quadro de Pessoal, Evolução Funcional da Prefeitura Municipal e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.49 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - No caso de funcionário (a) solteiro (a) ou viuvo (a) serão beneficiários da pensão aqueles que forem indicados na declaração de vontade, na seguinte ordem:

I - o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte um) anos ou inválido;

a) - A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

b) - Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do funcionário: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1712/97
Fls. 03

§ 3º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1712/97
Fls. 04
a) Mag

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em 03 de setembro de 1997

Ofício CSD-267/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
-5 SET 1997 002368
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre modificação de dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990.

A referida Legislação, em seu Artigo 49, §§ 2º e 3º, criou a figura da declaração de vontade, retirando o privilégio do cônjuge supérstite, determinando indicação em casos de funcionário solteiro ou viúvo.

Com efeito, após pormenorizada análise dos departamentos competentes desta Prefeitura, concluiu-se que essa modificação apresenta-se de forma oportuna e sensata, pois como está vigorando, resulta na mais completa dissonância aos princípios jurídicos vigentes, afrontando, inclusive, as normas do direito hereditário.

Visando uma disposição mais justa no tema a que se propõe regular e para que seja realizada melhor justiça social no meio do funcionalismo do Município, discriminando, inclusive, quais pessoas podem ser indicadas na declaração de vontade, este Executivo aguarda a aprovação desta matéria no menor prazo possível.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência minha mais alta expressão de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1712/97
Nº 05

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em 10 de setembro de 1997.-

Ofício CM-270/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

A fim de que este Executivo possa realizar melhores estudos sobre o projeto de Lei Complementar que dispõe sobre modificação de dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, venho através deste solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de autorizar a devolução do citado projeto que foi encaminhado à esse Legislativo acompanhado do ofício CM-267/97, de 03 de setembro do corrente ano.

Agradeço, desde já, a atenção que se dignar de dispensar ao presente e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência minha mais alta expressão de estima e apreço.

Saudações,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
10 SET 15 23 96 002628
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Devolvido através do ofício GP nº 1449/97.

CÂMARA MUNICIPAL
10 SET 15 23 97 002628
BRAGANÇA PAULISTA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1742/97
fls. 06
a)

Ofício GP n.° 1.449/97

Casa do Poder Legislativo, 10 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao seu ofício CM-270/97, servimo-nos deste para devolver a V.Exa. o Projeto de Lei Complementar n.° 20/97, desse Executivo, que dispõe sobre modificação de dispositivos da Lei Complementar n.° 01, de 31 de maio de 1990.

Certos de ter prestado o atendimento desejado, subscrevemo-nos atenciosamente.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. **JOSÉ LAVELLI DE LIMA**
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista - SP

DEL/MM